



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: E6106-573D5-B64F4



Decisão 03273/2023-1 - 1ª Câmara

Processo: 18250/2019-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: EDIR FRANCO FABRES

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **EDIR FRANCO FABRES**, beneficiária do ex-segurado, Sr. **Geraldo da Penha Fabres**, por meio da **Portaria n.º 1.497/2019**, a contar de **10/08/2019**, com fundamento no **art.3º, II, “a” da Lei Complementar nº 282/04** fixado na forma do **art.34, I c/c art.38, IX, “b”, item “6”, da referida Lei Complementar.**

O ex-segurado era professor, do Quadro Permanente de Inativos do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, com registro de aposentadoria nesta Casa de Contas por meio da Decisão TC 416/2000. Faleceu em 10/08/2019, conforme Certidão de Óbito.

Os beneficiários comprovam sua condição por meio de certidão de casamento juntada aos autos.

O valor da pensão foi fixada em **R\$ 3.365,89**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 4101/2023-5**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 04857/2023-1**, de lavra do Luis Henrique Anastácio da Silva, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC-3273/2023-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR a Portaria n.º 1.497/2019, que concede o benefício de pensão por morte a Sra. **EDIR FRANCO FABRES**, a contar de **10/08/2019**, fixado em **R\$ 3.365,89**;

1.2.DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3.ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 17/11/2023 - 44ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo(presidente), Rodrigo Coelho Do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relator/ em substituição).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente